

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Decreto-Lei n.º 381/93**

de 18 de Novembro

Em Outubro de 1989 foi assinado no Luxemburgo o Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a Confederação Helvética Relativo ao Seguro Directo não Vida.

Nos termos desse Acordo, é conferido às empresas de seguros com sede social na Suíça um tratamento idêntico àquele que é concedido às seguradoras sediadas na Comunidade Europeia em matéria de seguros não vida e do estabelecimento de agências e sucursais no território da Comunidade.

Importa agora dar cumprimento ao disposto na Directiva n.º 91/371/CEE, do Conselho, de 20 de Junho de 1991, respeitante à aplicação do referido Acordo.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. As agências e sucursais de empresas de seguros cuja sede social se situe no território da Confederação Helvética são equiparadas às agências e sucursais de empresas de seguros sediadas no território da Comunidade Europeia para efeito das disposições legais e regulamentares aplicáveis às condições de acesso e exercício da actividade de seguro directo não vida em regime de estabelecimento.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 30 de Setembro de 1993. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Jorge Braga de Macedo*.

Promulgado em 3 de Novembro de 1993.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 4 de Novembro de 1993.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

Aviso n.º 229/93

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, os Governos da República do Yemen e da República Federal Islâmica das Comores depositaram, em 1 de Julho de 1993, o instrumento de adesão à Convenção Relativa à Criação de Um Conselho de Cooperação Aduaneira e anexos, concluídos em Bruxelas a 15 de Dezembro de 1950.

De harmonia com o artigo XVIII (*a*) da Convenção, aquele acto produziu efeitos para os respectivos países a 1 de Julho de 1993, data do depósito do instrumento de adesão.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 21 de Outubro de 1993. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *António Raul Freitas Monteiro Portugal*.

Aviso n.º 230/93

Por ordem superior se torna público que se encontra concluído por ambas as Partes o processo de aprovação do Convénio de Cooperação Científica e Técnica celebrado entre a República Portuguesa e a República Popular da China, assinado em Pequim em 13 de Abril de 1993 e aprovado pelo Decreto do Governo n.º 34/93, de 7 de Outubro, publicado no *Diário da República*, n.º 235, de 7 de Outubro de 1993.

Nos termos do artigo VII, o presente Convénio entrará em vigor na data da última notificação, efectuada no dia 25 de Outubro.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 26 de Outubro de 1993. — O Director de Serviços da Ásia e Oceânia, *Carlos Leitão Frota*.

Aviso n.º 231/93

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, o Governo da República Popular da China depositou, em 1 de Outubro de 1993, o instrumento de adesão ao Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT), concluído em Washington em 19 de Junho de 1970.

O dito Tratado entrará em vigor para a República Popular da China em 1 de Janeiro de 1994.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 26 de Outubro de 1993. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *António Raul Freitas Monteiro Portugal*.

Aviso n.º 232/93

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa e por proposta do Governo de Portugal, o Conselho de Cooperação Aduaneira, em 7 de Julho de 1993, aceitou o depósito de adesão de Macau como membro distinto daquele Conselho, de harmonia com os termos do artigo II *a*) da Convenção Que Instituiu o Conselho de Cooperação Aduaneira e anexo, concluídos em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950.

A adesão foi acompanhada de uma declaração devidamente especificada por parte da República de Portugal e da República Popular da China.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 27 de Outubro de 1993. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *António Raul Freitas Monteiro Portugal*.

Aviso n.º 233/93

Por ordem superior se torna público que o Conselho de Segurança das Nações Unidas, no dia 16 de Junho de 1993, adoptou a Resolução n.º 841 (1993), cuja versão inglesa e respectiva tradução para português se-guem em anexo.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 29 de Outubro de 1993. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *António Raul Freitas Monteiro Portugal*.